

PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10/2017

AUTÓGRAFO Nº 27/2017 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 119, da Lei Complementar nº 07/1994 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- Ficam acrescidos ao Artigo 119 os Parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 07/1994 com a seguinte redação:

§ 5º- É vedada a acumulação do recebimento do benefício de aposentadoria pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com a remuneração de servidor público municipal estatutário, após 90 (noventa) dias da concessão do benefício, sendo a vacância do cargo automática.

§ 6º- A comprovação da aposentadoria do servidor público municipal também se dará através de comunicação prévia do deferimento do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo o prazo de até 90 (noventa) dias para declarar a vacância do cargo.

§ 7º- Não sendo declarada a vacância do cargo dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a aposentadoria do servidor pública, pelo chefe do Poder Executivo, aplica-se a regra do parágrafo 5º deste artigo.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 20 de outubro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 28/2017
PROJETO DE LEI Nº 21/2017

“Define o valor da gratificação dos membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação e Cadastramento da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- São criadas as gratificações, em número de 03 (três) aos membros da Comissão de Licitação e Cadastramento.

§ Único- As gratificações serão no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) mensais, reajustados na mesma data e nos mesmo índices dos concedidos aos Servidores Públicos.

Artigo 2º - As gratificações criadas por esta Lei não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão de Licitação e Cadastramento.

§ 1º- No pagamento de férias e da gratificação natalina será de 1/12 avos de seu valor vigente no mês de pagamento por mês de participação na Comissão de Licitação e Cadastramento.

§ 2º - Estando o Servidor em Licença remunerada, até 03 (três) meses, perceberá a gratificação, cessando este prazo, não será mais concedida a gratificação.

Artigo 3º - Não fará jus a gratificação o membro da Comissão de Licitação e Cadastramento que ocupar cargo de provimento em comissão.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 20 de outubro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 29/2017
PROJETO DE LEI Nº 22/2017

“Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- A Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua Salvador Félix de Araújo, s/n, passa a denominar-se “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA DE LOURDES RINALDI”.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 20 de outubro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 30/2017
PROJETO DE LEI Nº 23/2017

“Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- Fica autorizada a alienação de madeiras somente provenientes no perímetro urbano de Sarutaiá-SP.

§ 1º- A remoção que ocorrer em vias públicas necessitará de prévia autorização do Poder Público Municipal.

§ 2º- A remoção de árvores nativas dependerá de autorização dos Órgãos Ambientais Estaduais.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 20 de outubro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

VOTAÇÃO

1- Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2- Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
3- Flávio Sela da Costa	A FAVOR
4- Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
5- José Aparecido de Lima	A FAVOR
6- José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
7- Luiz Henrique Vilarinho	A FAVOR
8- Paulo Rogério de Castro	A FAVOR

Presidente: Benedito Raimundo de Paula